

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 33, de 18 de abril de 1958 =

- Dispõe sobre regulamentação da situação dos funcionários públicos municipais que, por força de mandato outorgado pelo povo, exerçam cargos eletivos. -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - O funcionário público municipal, em exercício de função legislativa ou executiva não remunerada, será licenciado, com todos os vencimentos do cargo que exercer nesta Municipalidade, enquanto estiver no desempenho gracioso de seu mandato que lhe foi outorgado livremente pelo povo.

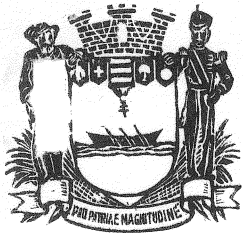
Art. 2º - Durante o tempo que o funcionário público municipal, licenciado do seu cargo conforme prevê o artigo anterior, estiver afastado do serviço, todo esse tempo será considerado de efetivo exercício para os efeitos de promoção por antiguidade e aposentadoria, sem perda alguma de seus direitos e vantagens, existentes no quadro do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - No caso de vir a ser remunerado o cargo de Vereador neste Município de Lorena ou de qualquer outro cargo executivo, que por força de lei seja desempenhado com remuneração, ficará o funcionário público municipal obrigado a optar ou pelo desempenho de qualquer mandato eletivo outorgado pelo povo ou pelo exercício das funções do cargo que desempenhar no quadro do funcionalismo municipal, de acôrdo com a legislação federal em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de abril de 1958.


ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

f1s2

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de abril de 1958.

Horácio C. da Fonseca

HORÁCIO CABRAL DA PONSECA
"Diretor Geral da Secretaria"